Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, E A FIRMA RAFAEL GONÇALVES VITORINO ME - FREEZOLAR REFRIGERAÇÃO.

Pela presente Ata de Registro de Preços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.702.507/0001-90, com sede na Praça Governador Valadares, 77, nesta cidade, Estado de Minas Gerais, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **BRUNO RIBEIRO**, e a firma **RAFAEL GONÇALVES VITORINO ME - FREEZOLAR REFRIGERAÇÃO ME.**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 18.093.439/0001-71, situada na Maria Antonieta Carneiro, 101 A, Bairro Filipinho, Visconde do Rio Branco, MG, CEP 36.520-000, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Rafael Gonçalves Vitorino, brasileiro, casado, portador do CPF nº 098.914.096-27 e da C.I. nº 15.894.667 SSP/MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 04/2019, Pregão Presencial nº 03/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto desta Ata é o Registro de Preços para prestação de serviços de manutenção e reparos com inclusão de peças em aparelhos de ar condicionado e afins das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Astolfo Dutra, em conformidade com as especificações contidas no edital e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º - DAS COMPRAS MÍNIMAS

O MUNICÍPIO não emitirá ordem de fornecimento de valores inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo este o valor mínimo por compra.

§ 2° - VALOR ESTIMADO

O valor estimado para este registro de preços é de aproximadamente R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), sendo que o mesmo gera apenas expectativa de contratação, uma vez que o MUNICÍPIO poderá comprar além ou aquém deste valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Setor responsável solicitará os serviços registrados e emitirá posterior Ordem de Serviço à empresa detentora da Ata de Registro de Preços.

§ 1º - A empresa receberá através de fax, e-mail ou pessoalmente esta Ordem de Serviço, e deverá efetuar o início do(s) serviço(s) em até 02 (dois) dias, devendo ser concluído num prazo de 05 (cinco) dias após seu início, de acordo com a necessidade da Administração constante(s) da referida Ordem de Serviço.

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

§ 2º - A não execução do(s) serviço(s), será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Os preços registrados são os seguintes:

Item	Descrição	Unidade	Valor unitário
1	SERVIÇOS DE TROCA DE CAPACITOR (AR CONDICIONADO DE JANELA/SPLIT)	40	R\$ 125,00
2	SERVIÇO DE SOLDA	30	R\$ 90,00
3	SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DE GÁS	30	R\$ 150,00
4	SERVIÇO DE REPARO ELÉTRICO	50	R\$ 100,00
5	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO AR CONDICIONADO DE JANELA	25	R\$ 120,00
6	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT ATÉ 18.000 BTU	35	R\$ 120,00
7	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT ATÉ 24.000 BTU	5	R\$ 143,00
8	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT - PISO TETO	5	R\$ 125,00
9	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR AR CONDICIONADO JANELA ATÉ 10.000 BTU	7	R\$ 675,00
10	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR AR CONDICIONADO SPLIT 7.000/12.000 BTU	16	R\$ 680,00
11	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO 36.000 BTU	3	R\$ 1.450,00
12	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA MÃE AR CONDIONADO SPLIT	25	R\$ 320,00
13	SERVIÇO DE INSTALAÇÃ DE AR CONDIONADO SPLIT ATÉ 18.000 B.T.U.	12	R\$ 445,00
14	SERVIÇO DE TROCA DE PROTETOR TÉRMICO AR CONDICIONADO JANELA/SPLIT, GELADEIRA, BEBEDOUTO E FREEZER	54	R\$ 145,00
15	SERVIÇO DE TROCA DE RELE DE PARTIDA GELADEIRA/BEBEDOURO/FREEZER	16	R\$ 160,00
16	SERVIÇO DE TROCA DE BORRACHA GELADEIRA E FREEZER	14	R\$ 170,00
17	SERVIÇO DE TROCA DE REFIL DO FILTRO DE ÁGUA BEBEDOURO - COLUNA	12	R\$ 65,00
18	SERVIÇO DE TROCA DE REFIL DO FILTRO DE ÁGUA BEBEDOURO - SUSPENSO	18	R\$ 65,00

§ 1º - O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com a comprovação do recebimento pelo Setor Responsável da Prefeitura.

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

§ 2º - Os valores não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9069/95 e da Lei 10.192/01, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de acordo com o que estabelece o art. 65, II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados.
- b) A Contratada deverá responder civilmente e criminalmente por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda por negligência ou imprudência ou imperícia de seus prepostos.
- c) Responder por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho bem como o fornecimento de todos os EPI's.
- f) Diante da ocorrência de algum fato superveniente, que atrapalhe o fornecimento por parte da **CONTRATADA**, a mesma deverá providenciar o abastecimento de emergência junto à outra firma, responsabilizando-se pelo pagamento dos mesmos.

DA CONTRATANTE:

- a) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento do recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.
- § 1º Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- § 2º Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros serão os constantes da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0002.2.0005 00.01.00 MANUT. DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO; 3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0003.2.0009 00.01.00 MANUT. ATIVID. SECRET. **ADMINISTRAÇÃO**; DE 3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0003.2.0010 00.01.00 MANUTENÇÃO CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL; 3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0003.2.0011 00.01.00 CONVÊNIO **POLÍCIA** DE COM **MILITAR**; 3.3.90.39.00.2.02.00.04.182.0003.2.0130 00.01.00 MANUT. DAS ACÕES COORD. 3.3.90.39.00.2.04.00.12.122.0003.2.0020 CIVIL; **DEFESA** 00.01.01 **MANUTENÇÃO SECRETARIA** DA DE **EDUCAÇÃO**; 3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0009.2.0025 00.01.01 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.39.00.2.04.00.12.365.0016.2.0032 00.01.01 MANUT. **ATIVIDADES** DA **CRECHE MUNICIPAL**; 3.3.90.39.00.2.06.00.10.122.0003.2.0059 00.01.02 MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 3.3.90.39.00.2.07.01.10.301.0008.2.0060 00.01.02 Manut. Melhoria Atenção Básica Saúde/ESF; em 3.3.90.39.00.2.07.02.10.302.0008.2.0127 00.01.02 Manut. Atend. Média e Alta Complexidade/Saúde; 3.3.90.39.00.2.07.02.10.302.0008.2.0139 00.01.49 **DESENVOLVER AÇÕES** DO CAPS-ATENÇÃO SAÚDE À **MENTAL**; 3.3.90.39.00.2.07.03.10.304.0008.2.0068 00.01.02 MANUT. DAS ACÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA; 3.3.90.39.00.2.07.03.10.305.0008.2.0069 00.01.02 MANUT.DAS **AÇÕES VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM** 3.3.90.39.00.2.08.00.04.122.0013.2.0083 00.01.00 Manut. Secret. Pecuária e Meio Ambiente; 3.3.90.39.00.2.09.00.08.122.0005.2.0070 00.01.00 MANUT. **ASSISTÊNCIA** DA SECRET. DE SOCIAL; 3.3.90.39.00.2.09.00.08.243.0006.2.0071 00.01.00 **MANUTENÇÃO** 3.3.90.39.00.2.10.00.08.244.0006.2.0079 CONSELHO TUTELAR: 00.01.29 **OPERACIONALIZAÇÃO** MANUT. DO CRAS/PAIF; F 3.3.90.39.00.2.12.00.04.122.0003.2.0137 00.01.00 MANUT. SECRET.CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos materiais, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

- § 1º Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;
- § 2º Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- § 3º As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

§ 4º -. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REGÊNCIA

O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nas demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Cataguases, MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Astolfo Dutra, MG, 1º de fevereiro de 2019.

BRUNO RIBEIRO Prefeito de Astolfo Dutra – Contratante

RAFAEL GONÇALVES VITORINO ME - FREEZOLAR REFRIGERAÇÃO Licitante detentora da Ata de Registro de Preços

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Instrumento.

Astolfo Dutra, MG, 1º de fevereiro de 2019.